



CONTRATO N° 077/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ELMEC ELETRO MECANICA JARDIM AMALIA LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ELMEC ELETRO MECANICA JARDIM AMALIA LTDA - ME.**, estabelecida na Rua Dourados, n° 99, Bairro São Geraldo, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 29.443.447/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal **Sr. ALYSON SANTANA E SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 21298619-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o n° 058.592.587-98, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 419/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de ar condicionado com fornecimento de peças, componentes e acessórios que se encontram instalados nas dependências da rede de saúde do Município de Pinheiral**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial n° 049/2017 - SRP, constante do **processo administrativo n° 419/2017/SMS**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

100



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

PROCURADORIA GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial n.º 049/2017 e na proposta;

Prazo do início da execução dos serviços será imediatamente após a emissão da Nota de Empenho;

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços constantes no **ANEXO I**, do Pregão Presencial n.º 049/2017 no período 8:00h às 16:30h, nos endereços listados abaixo, obedecendo rigorosamente as quantidade constantes na Nota de Empenho:

PSF Centro	End: Rua Tancredo Neves n.º: 48 – Centro
PSF Bela Vista	End: Rua José Ribeiro de Carvalho S/Nº - Centro
PSF São Jorge	End: Rua Nilton Pena Botelho n.º: S/N – São Jorge



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

PSF Cruzeiro	End: Joaquim Muniz nº: 287 – Cruzeiro 2
PSF Ipê	End: Benedito Honorato – S/Nº - Chalet
PSF Rural	End: Benjamim Constant Nº: 4705
PSF Três Poços	End: Euclides Vicentini S/Nº: - Três Poços
PSF Parque Maíra	End: Terra Nova S/Nº
PSF Palmeiras	End: Avelino Guabiroba S/Nº
Academia da Saúde Centro	End: Nilton Pena Botelho, Centro
Hospital	End: Francisco Ribeiro de Abreu nº 60
Secretaria Municipal de Saúde	End: Nini Cambraia, nº 150 – Centro
CAPS	Av. Brasília, nº12 - Paraíso
Vigilância da Saúde	Rod. Benjamim Constant, nº461 - Chalé

A execução dos serviços serão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a necessidade das Unidades deste Município;

Para os aparelhos que serão removidos para limpeza conforme norma técnica deverá ser colocado no lugar um aparelho reserva fornecido pela prestadora até a execução adequada do serviço.

Apresentar a cada manutenção preventiva ou corretiva, a Ordem de Serviço - "O.S." ao usuário do equipamento, que assinará e identificará mediante carimbo, deixando uma via para composição de ficha técnica, testemunhando a execução dos serviços, juntamente com o referido usuário.

Refazer, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde, os serviços ou substituições de peças executados, caso venham a apresentar qualquer defeito, durante o período de garantia.

A Adjudicatária obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme descrito na Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização dos mesmos, observada a periodicidade estabelecida para cada tipo de equipamento e a rotina.

A Adjudicatária deverá efetuar mensalmente todo e qualquer serviço de manutenção preventiva para evitar a ocorrência de defeitos ou danificação dos equipamentos, conservando-os sempre limpos e em perfeito estado de uso, fornecendo todos os materiais de consumo necessários.

Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de solicitar os serviços especializados relativos a mão-de-obra, sem quaisquer ônus, para instalação de compressores, evaporadores, condensadores, rotores e motores, à Adjudicatária, sempre que houver necessidade.

Fica estabelecido que todas as peças, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, estão inclusos nos preços durante a execução dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

A Adjudicatária se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças.

Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos reconicionados

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.06.10.301.0014.2.268 3.3.90.39.99.00.00.20 Cód. Red. 15 (Atenção Básica)
03.06.10.301.0014.2.269 3.3.90.39.99.00.00.21 Cód. Red. 24 (Cofi. Atenção Básica)
03.06.10.301.0035.2.267 3.3.90.39.99.00.00.00 Cód. Red. 64 (Secretaria)
03.06.10.302.0014.2.270 3.3.90.39.99.00.00.21 Cód. Red. 77 (PAHI)
03.06.10.302.0014.2.280 3.3.90.39.99.00.00.20 Cód. Red. 92 (CAPS)
03.06.10.301.0014.2.271 3.3.90.39.99.00.00.20 Cód. Red. 35 (NASF)
03.06.10.302.0035.2.266 3.3.90.39.99.00.00.09 Cód. Red. 120 (Hospital Royalties)
03.06.10.302.0035.2.266 3.3.90.39.99.00.00.21 Cód. Red. 121 (Hospital SUS)
03.06.10.302.0035.2.266 3.3.90.39.99.00.00.00 Cód. Red. 122 (Hospital Próprio)
03.06.10.305.0034.2.265 3.3.90.39.99.00.00.09 Cód. Red. 141 (Vigilância Royalties)
03.06.10.305.0034.2.265 3.3.90.39.99.00.00.20 Cód. Red. 142 (Vigilância SUS)
03.06.10.305.0034.2.265 3.3.90.39.99.00.00.21 Cód. Red. 143 (Vigilância SUS)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 275.160,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

PROCURADORIA GERAL

fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento na execução dos serviços sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2017, que desta Ata faz parte integrante:

Em caso de atraso na execução dos serviços, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da execução dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

